



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 964/94

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DÍRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1.995, sem prejuízo de normas estabelecidas na Legislação Federal.

ARTIGO 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária, para o Exercício de 1.995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e Entidades da Administração direta e indireta.

ARTIGO 3º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação tributária, encaminha à Camara Municipal até a data de envio da Proposta Orçamentária, constante do Capítulo IV da presente Lei.

ARTIGO 4º - A manutenção de atividade, bem como, a conservação de Bens Públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

ARTIGO 5º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades desta Lei, terão preferencia sobre novos projetos, especialmente aqueles de interesse público relevante.

ARTIGO 6º - O montante das Despesas no poderá ser superior ao das Receitas, e não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as Fontes de Recursos.

ARTIGO 7º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal, bem como, aos projetos que o modifiquem serão aprovadas se estiverem em consonância com os dispositivos desta Lei, e também com o que estabelece o Artigo 114, paragrafo 3º, e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 8º - O Orçamento Municipal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as Receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, e será encaminhado Câmara Municipal 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício.

ARTIGO 9º - Serão assegurados os recursos necessários para as Despesas de Capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 10º - As alterações na Política de Pessoal e as respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do Capítulo V, da presente Lei.

ARTIGO 11º - Com relação aos recursos a serem transferidos Câmara Municipal, serão observadas as normas inseridas na Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Câmara Municipal elaborará proposta Orçamentária do Poder Legislativo, cujo montante de recursos não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da Receita do Município, excluídas as transferências de Capital e Correntes e as Operações de Crédito.

ARTIGO 12º - Deverá a Proposta parcial de Orçamento do Legislativo ser encaminhada ao Executivo para inclusão no Orçamento Geral at o dia 31.08.94.

ARTIGO 13º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para atender despesa de capital após atendidas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras despesa com custeio administrativo operacional, Obras em andamento, mormente aquelas de relevante in teress Público.

ARTIGO 14º - Q Município aplicar 25% (vinte e cinco) por cento de sua Receita resultante de impostos, conforme o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau, Educação Especial e Pré-Escolar.

ARTIGO 15º - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco) por cento das Receitas Correntes, atendendo o disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entendem-se como Receitas Correntes, a somatória das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluindo-se as provenientes de



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite acima abrange despesas com:

- a)- Salários,
- b)- Obrigações Patronais,
- c)- Proventos de aposentadorias,
- d)- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal,
- e)- Remuneração dos Vereadores.

ARTIGO 1º - Na elaboração do Orçamento Municipal, observar-se-a:

I - As Receitas e as Despesas serão estimadas tomando-se por base os preços práticos em agosto 94, e o comportamento da arrecadação Municipal, mês a mês.

II - O Orçamento Municipal obedecerá a estrutura Organizacional do Município, compreendendo seus fundos, órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

III - Não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e Fixação da despesa, permitindo apenas a autorização para abertura de créditos Suplementares e a contratação de Operações de Crédito por antecipação da Receita, tendo como limite 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

IV- Poderá constar na Proposta Orçamentária o Elemento: Reserva de Contingência, cujo percentual no poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do Orçamento previsto e servirá como recurso para abertura de Créditos Adicionais Especiais e Suplementação de dotações do Orçamento, principalmente as relativas com Pessoal.

V - Destinar o Município 3% (três por cento) de sua Receita Tributária para o Sistema Único de Saúde-SUS, implantado no Município, em conformidade com o que estabelece o Artigo 198, parágrafo inieo da Constituição Federal.

VI – Realizar-se Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da Receita estimada, nos termos do Art. 165 da Constituição Federal.

VII - Os Orçamentos do Município para o ano de 1.995, observarão na sua execução, as normas preceituradas na Lei Federal nº. 4320/64, quanto às classificações à serem adotadas para as suas Receitas e Despesas, bem como, as prioridades e metas especificadas no Artigo 24, desta Lei.

VIII - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes do Artigo 24 da presente Lei:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

ARTIGO 17º - Na execução do Orçamento Municipal, observar-se-a:

I- As normas emanadas do Artigo 119, seus incisos e parágrafos 12 e 22 da Lei Orgânica Municipal, bem como, dispositivos da Lei Federal em vigor, antes e durante sua execução.

II- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

III- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, prioritariamente nas áreas de Educação e Assistência Social, obedecendo-se as seguintes normas:

a)- Aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação;

b)- Prestação de Contas das importâncias recebidas dentro dos prazos fixados pelo Poder Executivo não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício;

c)- Fica vedada a concessão de ajuda financeira Entidades que no prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

d)- É vedada a inclusão de dotações destinadas a concessão de subvenções Sociais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ARTIGO 18º - O Orçamento próprio da Administração Indireta, do Município, compreende as Receitas próprias e as transferências pelo Município.

ARTIGO 19º - Na elaboração do Orçamento próprio da Administração Indireta, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

ARTIGO 20º - Na sua elaboração serão observadas as metas e prioridades constantes do Artigo 24, da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21º - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua Legislação tributária para o exercício de 1995, o que será objeto de Projeto de Lei ser enviado Câmara Municipal, até 02(dois) meses antes do encerramento do Exercício de 1.994, dispondo sobre:

- I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, atualizando a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal;
- II - Aperfeiçoamento na cobrança da Dívida Ativa.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO PESSOAL

ARTIGO 22º - Fica o Poder Executivo autorizado ampliar o Quadro de Pessoal, dentro das necessidades do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprimento deste artigo, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar Concurso Público par admissão do pessoal necessário:

ARTIGO 23º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a revisar a Tabela de **CARGOS E NÍVEIS SALARIAIS** existente, introduzindo alterações em sua estrutura, inserindo novos cargos, alterando nomenclatura dos já existentes, estabelecendo novos níveis e valores, se necessário for, de conformidade com a Política Salarial adotada pelo Município.

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 24º - Na Fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as materias de competência Municipal;
- b) –Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e Orçamentária do Município, com rigorosa observância da Lei Orgânica Municipal;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)- Incentivar o treinamento de recursos humanos;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

- b)-** Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento Orçamentário e Controle Interno;
- c)-** Aquisição de Veículo para prestar serviços na área administrativa;
- d)-** Ampliação, reforma e adaptação de Prédios Públicos Municipais;
- e)-** Aquisição de Equipamento de Informática;
- f)-** Promover a Assistência Jurídica gratuita e a defesa do Município na esfera Judicial e extrajudicial;
- g)-** Amortização e pagamento da dívida contratada;
- h)-** Reequipamento dos diversos setores administrativos;

III - AGRICULTURA

- a)-** Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola pesada, composto de 6 tratores e pneus;
- b)-** Construção de 1 (um) secador de cereais na Bairro Capinzal;
- c)-** Construção do Abatedouro Municipal
- d)-** Continuidade na construção do Mercado Popular;
- e)-** Incrementar os programas de mudas e sementes, dando-se incentivo ao Produtor rural.
- f)-** Assistência Técnica e extensão rural dos produtores;
- g)-** Monitoramento e fiscalização do uso do solo;
- h)-** Inspeção, padronização e classificação de produtos;

III – EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)-** Manter o Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Ensino Especial do Município;
- b)-** Reforma de Escolas Municipais;
- c)-** Programa de Incentivo ao Esporte Amador;
- d)-** Aquisição de 2 ônibus para o transporte Escolar
- e)-** Construção de 3(trs) escolas Municipais
- f)-** Continuidade construção de escola no Bairro Francisca Leme;
- g)-** Conclusão do Centro de Lazer Samuel Milleo
- h)-** Construção de Quadras Esportivas nas Escolas
- i)-** Aquisição de terreno para construção de Campo de Futebol;
- j)-** Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- l)-** Prestar atendimentos necessidades da população infantil através rede Municipal de Creches;
- j)-** Manutenção do Transporte Escolar de alunos.

V- HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)-** Prestar serviços de limpeza pública e coleta de Lixo;
- b)-** Manter o serviço de iluminação pública
- c)-** Manter o serviço Funerário;
- d)-** Melhoramentos na sinalização urbana, com a colocação de placas de sinalização;
- e)-** Melhoramentos e extensão da Rede de Iluminação Pública e abastecimento de água;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

- f)- Construção, reforma e remodelação de praças públicas
- g)- Construção de casas populares pelo sistema de mutirão;
- h)- Construção de casa familiar rural;
- i)- Remodelação da Avenida Central-Recursos PEDU;
- j)- Remodelação da Avenida Bernardo Barbosa Milléo
- k)- Pavimentação de ruas e colocação de meio-fios;
- m)- Construção de galerias de águas pluviais;
- n)- Calçamento de ruas em poliedro, com área de 60.000 m², com recursos do PEDU;
- o)- Construção de praças nos núcleos residenciais;
- p)- Construção e terminal Rodoviário.

VI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) - Construção de 5.000 m² de barracões industriais;

VII – SAÚDE E SANEAMENTO

- a)- Promover a Assistência Médica e Sanitria através da Rede Municipal de Saude;
- b)- Manutenção dos Serviços de transporte de doentes aos maiores centros, com ambulâncias do Município;
- c)- Subvenção Social Fundação Municipal de Saúde;
- d)- Construção de Postos de Saude em alvenaria nos Bairros Ressaca, Boa Vista, Fundão e Cachoeira;
- e)- Aquisição de 3(três) ambulâncias;
- f)- Aquisição de Consultório odontológico;
- g)- Controle de doenças transmissíveis;
- i)- Reequipamento dos Postos de Saúde e Centros Sociais;
- j)- Manutenção da Rede física de atendimento médico odontológico;
- l)- Implantação da Rede de Esgoto Sanitário, em 10. 000 metros lineares - recursos SANEPAR.
- m)- Aquisição de 1(uma) ambulância - rec.Ministério Saúde;
- n)- Construção de galerias de águas pluviais
- o)- Aquisição de veículo leve para prestar serviços no Setor Saúde;

VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a)- Assistência Social a População carente, proporcionando atendimento a crianças, adultos, jovens e idosos;
- b)- Estabelecer diretrizes de Assistência ao Melhor, no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c)- Contribuição na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP;
- d)- Aquisição de 1(um) veículo de passageiro;
- e)- Construção de 2(duas) creches;
- f)- Encargos Sociais, compreendendo contribuições ao INSS e FGTS, Servidores CLT;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

IX - TRANSPORTES

- a)- Conservação da malha Municipal e das Pontes;
- b)- Abertura de estradas, construção de pontes e boeiros na zona rural;
- c)- Recuperação de máquinas e caminhões constantes do Parque de Máquinas Municipal;
- d)- Aquisição de Equipamento Rodoviário;
- e)- Construção de 5 pontes em concreto armado;
- f)- Construção de calçamento em poliédro em estradas rurais, em uma extensão de 25 Kms.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 25º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que no esteja legalmente constituído.

ARTIGO 26º - Na Lei Orçamentária anual para 1.995, a discriminação das despesas para os Orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal nº. 4320, de 17.0364.

PARÁGRAFO ÚNICO:A despesa Orçamentária obedecerá das classificação por categorias Econômicas e por funções.

ARTIGO 27º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que nao esteja legalmente constituído.

ARTIGO 28º - Na Lei Orçamentária anual para 1.995, a discriminação das despesas para os orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.64.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa orçamentária obedecerá da classificação por categorias Econômicas por funções.

ARTIGO 29º - Poderá constar no Projeto de Lei Orçamentária o produto de Operações de crédito, com destinação específica vinculada a Projeto.

ARTIGO 30º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária no seja aprovado até 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação orçamentária de cada mês até que sejam aprovados pela Camara Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

ARTIGO 31º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder se necessário, a correção automática dos valores constantes do Orçamento, elaborado preços de agosto, antes do início de sua execução, mediante a aplicação a variação do **INPC/IBGE**, ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, no período de setembro dezembro de 1.994.

ARTIGO 32º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder ao longo do exercício a correção trimestral dos valores constantes do Orçamento Geral do Município, mediante a aplicação do **INPC/IBGE** ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador economico, dando ciência Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As correções de que trata este artigo serão feitas até o limite dos índices de crescimento líquido da Receita do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor em 12 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 28 de Novembro de 1994.


MARGELO ZANELLO MILLES
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL